



RESOLUÇÃO Nº 023/91

O Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 13.931 de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.429, de 1º de abril de 1991.

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atendimento as comunidades PARQUE CAPIBARIBE e SÃO LOURENÇO, nos seus deslocamentos a CASA CAIADA.

R E S O L V E :

I - Criar a linha 480-PARQUE CAPIBARIBE/CASA CAIADA, com o seguinte itinerário:

SENTIDO: PARQUE CAPIBARIBE/CASA CAIADA - Rua 30 (Terminal) Rua 39 Avenida 1, Avenida 2, Rua 49, Rua 50, Rua 51, Avenida 2, Avenida 1, Acesso ao Conjunto Parque Capibaribe, Viaduto, Rua Oito de Maio, Rua Olivia Costa, Rua Pedro Correia de Araújo, Av. Francisco Correia, Av. Belmiro Corrêia, Av. Joaquim Ribeiro, Rua Ribeiro Pessoa, Rua Dr. Manoel de Medeiros, Praça de Dois Irmãos, Av. Apipucos, Av. 17 de Agosto, Largo do Parnamirim, Av. Rui Barbosa, Av. Agamenon Magalhães, Av. Olinda, Praça do Varadouro, Av. Sigmundo Gonçalves, Av. Beira Mar, Rua do Farol, Rua Cel. Henrique Guimarães, Av. Presidente Getúlio Vargas, Av. José Augusto Moreira, Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, Praça Pedro Jorge (Ponto de Retorno);

SENTIDO: CASA CAIADA/PARQUE CAPIBARIBE - Praça Pedro Jorge (Ponto de Retorno), Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, Av. José Augusto Moreira, Av. Presidente Getúlio Vargas, Rua do Sol, Av. Sigmundo Gonçalves, Praça do Varadouro, Av. Presidente Kennedy, Av. Agamenon Magalhães, Rua Bandeira Filho, Av. Rosa e Silva, Estrada do Arraial, Rua Desembargador Goes Cavalcanti, Av. 17 de Agosto, Av. Apipucos, Praça de Dois Irmãos, Rua Dr. Manoel de Medeiros, Rua Ribeiro Pessoa, Rua Joaquim Ribeiro, Av. Belmiro Correia, Av. Francisco Correia, Rua Pedro Correia de Araújo, Rua

EMT. RESOLUÇÃO Nº 023/91

Viário Costa, Viaduto, Acesso ao Conjunto Parque Capibaribe, Avenida 1, Avenida 2, Rua 49, Rua 50, Rua 51, Avenida 2, Avenida 1, Rua 37, Rua 38 (Terminal).

II - Determinar que a linha ora criada te
a data de início da operação, empresa operadora, frota, frequên
a, dias e horários de operação a serem estabelecidos pela EMTU/
Recife, em Ordem de Serviço de Operação;

III - Definir que a tarifa da referida linha
seja correspondente ao 3º Anel Tarifário;

IV - Estabelecer que a presente Resolução
entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em
contrário.

Recife, 24 de outubro de 1991



JOSÉ CARLOS DIAS DE FREITAS

Presidente, em Exercício, do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU